



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16, DE 2025

“Altera o artigo 61-A da Lei Complementar nº 93/2016, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências”.”

A Câmara Municipal de Iturama decreta:

Art. 1º Altera o artigo 61-A da Lei Complementar nº 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61-A. Os servidores ativos e inativos e seus dependentes terão direito, além das vantagens pecuniárias previstas no artigo 50 desta Lei Complementar, ao benefício de Plano Privado de Assistência a Saúde contratado pela Câmara Municipal de Iturama.

Parágrafo único. Os agentes políticos e seus dependentes terão direito ao benefício de Plano Privado de Assistência à Saúde contratado pela Câmara Municipal de Iturama.”

Art. 2º Altera disposições da Lei Complementar n.º 125/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Iturama autorizada a contratar Plano Privado de Assistência à saúde em benefício de seus servidores, ativos e inativos, seus dependentes, e agentes políticos e seus dependentes. (N.R.)

Art. 3º A modalidade do Plano Privado de Assistência à Saúde de que trata esta Lei Complementar será do tipo Formação do Preço Preestabelecido, sem coparticipação, acomodação apartamento (privativo), com contrapartida de R\$ 10,00 reais, por participante, devendo a Câmara Municipal arcar com 100% (cem por cento) do restante da contraprestação pecuniária mensal dos planos contratados pelos servidores ativos e inativos, seus dependentes, e agentes políticos e seus dependentes.

§1º Os servidores e agentes políticos poderão optar pela contratação do Plano Privado de Assistência à Saúde para seus dependentes, sendo que serão responsáveis pelo pagamento de R\$ 10,00 por cada plano dos dependentes.

§ 2º Revogado.

27/11/2025 14:51:001279
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º A Câmara Municipal de Iturama fica autorizada a efetuar, mensalmente, desconto em folha dos servidores e agentes políticos dos valores de sua contrapartida referentes a seus planos de assistência à saúde e dos dependentes.”

Art. 3º Altera disposições da Lei Complementar n.º 126/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Iturama o auxílio saúde, em pecúnia, na folha de pagamento, aos servidores e agentes políticos, inclusive dos seus dependentes, que não optaram pelo Plano Privado de Assistência Saúde contratado pela Câmara Municipal de Iturama. (N.R.)

§ 1º Só farão jus ao auxílio-saúde os servidores e agentes políticos, inclusive seus dependentes, que, ao tempo da contratação do Plano Privado de Assistência à Saúde pela Câmara Municipal de Iturama, já tinham contratado anteriormente plano de saúde. (N.R.)

...

Art. 2º Os servidores e agentes políticos, para fazer jus ao auxílio-saúde estabelecido nesta Lei Complementar, deverão comprovar a contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde junto ao Departamento de Gestão em Recursos Humanos, inclusive quanto aos seus dependentes. (N.R.)

§ 1º Anualmente, na data de seu aniversário, os servidores e agentes políticos, inclusive quanto aos seus dependentes, que fizerem jus ao auxílio-saúde deverão comprovar que mantém contrato de Plano Privado de Assistência à Saúde, sob pena de perderem o direito ao benefício. (N.R.)”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Iturama, 04 novembro de 2025.

MESA DIRETORA

Ronaldo Vieira da Costa
Presidente

Ricardo Soler Sousa
1º Secretário

Sinomar Barbosa de Moraes
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

O presente Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tem como objetivo primordial a instituição de uma política de assistência à saúde para os servidores ativos e inativos, bem como para os agentes políticos, e seus respectivos dependentes, no âmbito da Câmara Municipal de Iturama.

A proposição fundamenta-se no princípio da valorização do capital humano do Poder Legislativo. É notório que a garantia de acesso a serviços de saúde de qualidade é um fator essencial para o bem-estar, a segurança e a dignidade dos colaboradores e de suas famílias. Ao assegurar essa condição, a Administração Pública não apenas cumpre um papel social de grande relevância, mas também investe na melhoria do próprio serviço público, uma vez que servidores e agentes amparados tendem a apresentar maior motivação, produtividade e menor índice de absenteísmo.

A estrutura proposta foi desenhada para atender aos princípios da isonomia e da razoabilidade. Ao oferecer duas modalidades de benefício — a adesão a um plano de saúde contratado pela Câmara ou o recebimento de um auxílio-saúde em pecúnia —, o projeto respeita as diferentes realidades e escolhas individuais. O auxílio pecuniário, em particular, visa a não prejudicar aqueles que, por razões diversas, já possuem um plano de saúde particular, garantindo que também sejam contemplados pela política de assistência da Casa, tratando de forma igualitária todos os seus membros.

É importante ressaltar o caráter indenizatório do benefício, especialmente na modalidade de auxílio em pecúnia. A verba não se configura como um acréscimo remuneratório, mas sim como um ressarcimento por uma despesa efetivamente comprovada com saúde, não se incorporando aos vencimentos ou subsídios para qualquer efeito. Essa natureza afasta qualquer conflito com o regime de subsídio dos agentes políticos, estando em conformidade com os preceitos constitucionais e com a busca pela eficiência e moralidade na gestão pública.

A medida representa, portanto, um avanço significativo na gestão de pessoas desta Casa, alinhando o Poder Legislativo de Iturama às melhores práticas de administração e demonstrando um compromisso efetivo com a saúde e a qualidade de vida daqueles que dedicam seu trabalho ao interesse público. Desta forma, solicitamos o apoio e a aprovação dos Nobres Colegas.

Iturama-MG, 04 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA

Ronaldo Vieira da Costa
Presidente

Ricardo Soler Sousa
1º Secretário

Sinomar Barbosa de Moraes
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Iturama/MG, 04 de novembro de 2025.

Ronaldo Vieira da Costa
Presidente